



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA ME, CNPJ nº 09.016.017/0001-01.
OBJETO: contratação de empresa especializada para ministrar Capacitação na Atuação do CMDCA e a Rede de Proteção da Secretaria de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº **44/2021**.
VALOR GLOBAL: R\$: **9.520,00** (nove mil quinhentos e vinte reais).
VALIDADE: até 01 de junho de 2022.

Jussara-Pr. 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021-PMJ**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 148/2021, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021, para contratar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA – APAE**, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, objetivando a firmar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Neste caso específico, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com **valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 05 de março de 2017, de acordo com o Edital nº 001/2017 de 06/01/2017.

O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome : _____ Classificação _____

Fiscal de Tributos
RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA

3º LUGAR

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara
Jussara – Pr., 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Dados: 2021.12.01 15:04:44 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021-PMJ**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 156/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 45/2021, para contratar a empresa **VIDA FRAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA – ME**, CNPJ nº 09.115.886/0001-93, objetivando a aquisição de Matéria Prima para a confecção de fraldas infantis e geriátricas a serem doadas a população carente que necessita por meio do Centro de Assistência Social, com o valor global de **R\$: 4.804,80** (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 01 de dezembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 148/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021-PMJ

Venho através deste JUSTIFICAR a **ausência de realização de Chamamento Público**, visando firmar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, tendo em vista que ficou claro a esta administração **a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto**, uma vez que no município de Jussara, estado do Paraná, existe apenas uma entidade que se enquadra no perfil exigido por Lei, para receber transferências do poder público, a saber: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Jussara, 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: compras.jussara@hotmail.com
CNPJ: 75.789.552/0001-20



AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021- PMJ
TIPO: Menor Preço, por Lote
Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara, Paraná, torna Público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia **14 de dezembro de 2021, às 14:00hr**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços**, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Futura e eventual aquisição de uniforme escolar de inverno e verão destinados aos alunos da rede municipal de ensino e camisas para os alunos que participam do programa PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas, o qual consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família.
Valor máximo da proposta: 247.702,54 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 142/2021 - SC

“ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

O Prefeito do Município de Jussara- Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
137	03	005	0412900042012	01000	Manutenção das Atividades de Tributação	3.3.90.39	1.000,00
196	03	001	1345100032013	01000	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	3.3.90.39	3.000,00
495	06	001	1339200112024	01000	Manutenção das Atividades de Cultura	3.3.90.30	39.000,00
702	10	001	1030100092035	01000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	10.000,00
756	10	001	1030200092037	01000	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.30	10.000,00
828	11	001	2781200112042	01000	Manutenção das Atividades de Esporte, Turismo e Lazer	3.3.90.39	2.000,00
TOTAL							65.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso nº 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente, conforme preceitos o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 01 de Dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



COMUNICADO

O Pregoeiro do Município de Jussara, no uso de suas atribuições, vem COMUNICAR aos interessados na licitação sob modalidade de **Pregão Presencial nº 79/2021-PMJ**, cujo objeto é a **aquisição de brinquedos para serem doados às crianças do município de Jussara em comemoração às festividades natalinas**, que a sessão pública para **análise das amostras** apresentadas pela empresa vencedora do certame qual seja, B. A. GOLDIN PAPELARIA – ME, CNPJ nº 10.015.601/0001-21, acontecerá na data de **02 de DEZEMBRO de 2021, às 10:30 horas**, no Diretório de Licitações do Paço Municipal.

Jussara-Pr., 01 de dezembro de 2021.

Éder A. M. Marques
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021-PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: J. G. DE BRITTO EVENTOS SOCIAIS ME, CNPJ nº 82.284.381/0001-42.
OBJETO: Contratação da empresa J. G. DE BRITTO EVENTOS SOCIAIS ME, CNPJ nº 82.284.381/0001-42, para realizar show artístico com a "Banda Retrato Falado" para se apresentar em praça pública na noite do dia 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021.
VALOR: R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VALIDADE: até 30 de março de 2022.

Jussara-Pr. 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2021 - APAE

PARTES: Município de Jussara - PR, inscrito no CNPJ nº 75.789.552/0001-20 autorizado pela Lei Municipal nº 1.562/2016, representado pelo Prefeito Sr. **Robison Pedroso da Silva** e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, representada pela Presidente Sra. **Maria Mitsubishi Ueda**.

OBJETO: Estabelece normas e condições para transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento da comunidade local, através do oferecimento de aulas e outros atendimentos aos alunos excepcionais.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será repassado no decorrer do exercício de 2022, segundo o cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Jussara - PR, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

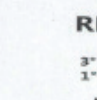


EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: D.E NALIN ROQUEIRA ME, CNPJ nº 092.90112/0001-07.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização, controle de pragas urbanas, escorpões e limpeza/desinfecção de caixas d'água destinados às escolas municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 075/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
VALIDADE: até 01 de dezembro de 2022.

Jussara-Pr. 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021-PMJ

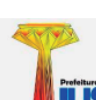
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME, CNPJ nº 72.159.817/0001-18.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização, controle de pragas urbanas, escorpões e limpeza/desinfecção de caixas d'água destinados às escolas municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 075/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
VALIDADE: até 01 de dezembro de 2022.

Jussara-Pr. 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- Nº 076/2021-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: aquisição de vestimentas apropriadas para o grupo da Fanfarrã Municipal, a qual faz apresentações em eventos culturais e festivos do município, sendo o uniforme composto por: roupas, calçados, quepes e demais itens que compõem o conjunto, na modalidade de Pregão Presencial – SRP por Lote - nº 076/2021, a favor da empresa classificada: **BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA**, CNPJ nº 20.147.887/0001-52, com o valor global de R\$: 41.954,00 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais) referentes aos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Jussara-PR., 01 de dezembro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

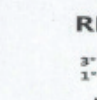


EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: D.E NALIN ROQUEIRA ME, CNPJ nº 092.90112/0001-07.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização, controle de pragas urbanas, escorpões e limpeza/desinfecção de caixas d'água destinados às escolas municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 075/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
VALIDADE: até 01 de dezembro de 2022.

Jussara-Pr. 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.
CONTRATADA: D.E NALIN ROQUEIRA ME, CNPJ nº 092.90112/0001-07.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização, controle de pragas urbanas, escorpões e limpeza/desinfecção de caixas d'água destinados às escolas municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 075/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
VALIDADE: até 01 de dezembro de 2022.

Jussara-Pr. 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021-PMJ
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO EDITAL**

A Prefeitura do Município de Jussara-Pr, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 082-2021, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para oferecer curso profissionalizante na área de informática básica, para atender necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio Trabalho e Emprego**, torna pública e oficializa a presente **ALTERAÇÃO** ao Edital e Termo de Referência em epígrafe, conforme disposições a seguir:

01) Fica Alterado o Edital e Termo de Referência a fim de constar que os equipamentos (Computadores) serão fornecidos pela Secretaria de Indústria, Comércio Trabalho e Emprego.

02) Altera-se no Edital na Proposta de Preços- Anexo V e Termo de Referência – Anexo IX – item nº 2, a seguinte descrição que passara a ter eficácia:

Descrição do Item:
Os equipamentos (computadores) serão fornecidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho.

O sistema Operacional dos Computadores sediados na Secretaria de Indústria, Comercio e Trabalho possuem **Sistema Operacional LINUX**.

Porém, os **Cursos deverão ser operados via sistema de compatibilidade com o Sistema Operacional Windows versão mais atual**.

Prestação de serviços na realização de **Curso Profissionalizante de Aulas de Informática Básica**, abrangendo: **Pacote Office mais Atual - Word, Excel, Power Point**.

A exigência de que seja Pacote Office se dá por conta de que o Mercado de Trabalho tem como as Oportunidades de empregos requerem a qualificação profissional em Pacote Office.

03) Diante da Alteração que implica diretamente na proposta de preços, prorroga-se a data de abertura em 08 (oito) dias úteis, passando a ser no dia **14/12/2021 às 09:00 horas**.

04) As demais cláusulas e prazos do presente edital permanecem inalteradas.

Paço Municipal de Jussara, em 01 de dezembro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



SÚMULA DE RECEBIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Companhia Melhoramentos Norte do Paraná CNPJ 61.082.962/0003-93, torna público que recebeu do IAT a Licença Ambiental Simplificada nº 259.369 válida até 29/11/2031 para Linha de Distribuição em Alta Tensão 138kv Seccionamento (Cianorte/Maringá) e Subestação de Chaveamento Melhoramentos 138kv a ser implantada na Estrada Jussara s/nº, **município Jussara/PR**.

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Rua: Avenida Brasil, 363 - Centro - Japurá/PR 83212-170 - Fone: (41) 3621-1212
e-mail: adm@municiopajapurá.com.br - CEP: 83212-400 - CNPJ: 75.781.901/0001-58 - Japurá/PR

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME E EPP
LICITAÇÃO Nº 164/2021
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:30 HORAS DO DIA 17/12/2021, PARA REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOURVIA, 363, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DESTA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ-PR.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO POR Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 66.023,40 [Sessenta e Seis Mil e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos].

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DATA DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DAS UTÍLIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 13:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00 HORAS. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS POR TELEFONE (41) 3625-1127 OU (41) 3625-1690 OU PELA E-MAIL licitacao@municiopajapurá.com.br. O MUNICÍPIO NÃO TEM CONTROLE DE RETENÇÃO DE DEDUTOS NOS MEIOS ELETRÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZA PELO EDITAL, ANTES E DEPOIS INFORMAÇÕES OBTIDAS OU CONHECIDOS DE FORMA ADVERSA OU EM LOCAL DIFERENTE DO PUBLICADO. **NÃO HAVENDO PEDIDO FORMALIZADO DE RETIRADA DO EDITAL EXISTE A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUALQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

JAPURÁ, 01/12/2021

Ely de Oliveira Junior
Prefeito

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Boitar, 363 – Centro – Fone: (41) 3635-3327 – Fax: (41) 3635-5100

e-mail: pmjap@japara.gov.br – CEP: 87250-000 – CNPJ: Fp.788.340/0001-39 – japurá/PR.

Estado do Paraná

LEI Nº 050 / 2021

SÚMULA - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR O PROGRAMA GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Japurá-PR o Programa Garantia de Direitos e Proteção Social, que objetiva exercer caráter essencial proporcionando ocupação, qualificação profissional e intelectual, garantia de direitos, acompanhamento psicossocial e auxílio financeiro para pessoas desempregadas interessadas em aderir ao Programa de forma voluntária e temporária, com o intuito de minimizar graves problemas sociais existentes no Município causados pelo desemprego, significativamente maximizado em períodos de calamidade pública, nos termos do art. 30, caput, inciso I, do art. 23, inciso X, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 106/2020 e do art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 (Lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar e treinar em ações de desenvolvimento social, urbano e de interesse público, mediante concurso de auxílio financeiro, cidadãos maiores de 18 anos, residentes em Japurá e em situação de desemprego. As seleções previstas no Programa Garantia de Direitos e Proteção Social serão por tempo determinado de 3 (três) meses, em conformidade com o art. 37, inciso IX, do Constituição Federal.

§ 2º O Programa Garantia de Direitos e Proteção Social terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Através do Programa Garantia de Direitos e Proteção Social ocorrerá acompanhamento psicossocial e incentivo a novos conhecimentos intelectuais dos

 **Prefeitura Municipal de Jurupirã**
Avenida Itaipua, 363 - Centro - Fone: (41) 3633-1327 - Fax: (41) 3635-1300
e-mail: pmjupir@paraná.gov.br - CEP: 81225-000 - CPMF: 76.708.345/0013 - Jurupirã/PR

Estado do Paraná

selecionados, promovidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jurupirã e equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Jurupirã e também serão disponibilizados aos selecionados cursos de capacitação e apoio intelectual, além de ações de desenvolvimento urbano, desde que atendidas as disposições desta Lei.

§ 4º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Jurupirã realizará o acompanhamento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ações de caráter preventivo, protetivo e positivo, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de Direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º Os beneficiários do Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria de Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jurupirã, sendo condão para o recebimento do auxílio financeiro a assiduidade, pontualidade e frequência das atividades e a capacidade dos selecionados e capacidade de atividades em equipe. A aprovação mediante esta avaliação será condicionada à média mínima de pontos de 6,0 (seis pontos).

§ 1º Todas atividades de desenvolvimento urbano solicitadas aos selecionados serão de responsabilidade da equipe da Secretaria Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Jurupirã, incluindo a escolha da atividade, o acompanhamento da execução da mesma, a avaliação da mesma e a solicitação e autorização do ordenado referente às atividades executadas.

Art. 3º Os selecionados que efetivamente comparecerem adequadamente às atividades do Programa receberão auxílio financeiro de R\$600,00 (seiscentos reais) por dia de atividades efetivamente cumpridas.

Art. 4º Para aderir ao Programa Garantia de Direitos e Proteção Social o interessado deve apresentar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - possuir Cadastro Único atualizado e com endereço de Jurupirã;

II - efetivamente residir em Jurupirã a pelo menos 12 (doze) meses;

III - não ter sido beneficiário das inscrições anteriores ao Programa sendo de forma gratuita por meio de Ficha Cadastro de Jurupirã e deverá apresentar os seguintes documentos:

RG;

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Brasil, 363 – Centro – Fone: (41) 3638-1232 – Fax: (41) 3635-3000
e-mail: ppm@pmmjapara.pr.gov.br – CEP: 83.200-000 – Japurá, Paraná, 29/04/2010

Estado do Paraná

CPV: 1
Poder Executivo do Cadastro Único
Certidão de Casamento em Nascimento.

Art. 5º Para seleção dos inscritos que cumprem as disposições do artigo anterior, o(a) interessado(a) deverá atender a uma ou mais das seguintes condições, sendo a quantidade máxima de candidaturas atendidas um critério de seleção:

– I – composição familiar urbana ou rural cuja renda mensal per capita seja inferior a menor salário mínimo nacional, sendo, tal obrigatoriedade de comprovar tal condição através de avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japurá ou equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Japurá;

– II – composição familiar urbana ou rural formada única e exclusivamente pela mãe e filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

– III – maior tempo de desemprego;

– IV – não ter outro membro da família selecionado no Programa;

– V – família com maior renda mensal bruta inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos, com comprovação via Cadastro Único;

– VI – família com membro(s) portadores de necessidades especiais e/ou doença crônica, com comprovação médica;

– VII – residir em Japurá em residência alugada com comprovação através de declaração assinada do proprietário do imóvel.

VIII – maior tempo residindo em Japurá.

Art. 6º 1º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação e/ou alguma contradição no cumprimento dos critérios autoatendidos referentes a este artigo após o encerramento da avaliação socioeconômica, o interessado será cancelado.

2º Caso haja empate na quantidade de critérios atendidos, o embargo será decidido através da avaliação socioeconômica (cláusula in fine) do 2º artigo.

3º Caso o cidadão não se enquadre nos critérios elencados nos incisos deste Artigo, a equipe responsável pela avaliação socioeconômica poderá efetivar a inclusão do cidadão no Programa Garantia de Direitos e Proteção Social mediante parecer técnico que justifique a inclusão.

Art. 6º A adesão do cidadão ao Programa Garantia de Direitos e Proteção Social será cancelada caso o cidadão atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

– ingressar no mercado de trabalho;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Belizário, 363 - Centro - Fone: (44) 3623-1327 - Fax: (44) 3623-1300
e-mail: pmjapurá@pe.gov.br - CEP: 87.022-000 - CNPJ: P. 07.888.340/0001-39 - Japurá/PR.

Estado do Paraná

II - exercer atividade autônoma com renda própria;

III - não demonstrar motivação em cumprir as exigências desta Lei e/ou não ser aprovado na avaliação realizada pelo(a) Secretário(a) municipal;

IV - detar de frequentar as reuniões de acompanhamento psicológico e apoio intelectual, ministradas pela equipe técnica da Secretaria Mun. de Assistência Social de Japurá e equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Japurá ou não comparecer as atividades propostas pela Rede Mun. de Proteção Social do município, sendo obrigatório assinatura em lista de presença.

Art. 7º Os cidadãos selecionados no Programa Garantia de Direitos e Proteção Social terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, contando todas as atividades propostas no Programa e os dias aptos a serem utilizados no Programa são segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, não necessariamente de modo intermitente.

Art. 8º Os cidadãos beneficiados pelo Programa Garantia de Direitos e Proteção Social que possuam filhos em idade escolar são obrigados a mantê-los devidamente matriculados e com frequência escolar adequada na Rede Pública de Ensino.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convenções com instituições da administração pública direta ou indireta e privadas sem fins lucrativos, para pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 10º Para conclusão da adesão ao Programa Garantia de Direitos e Proteção Social, o cidadão interessado deve concordar e assinar Termo de Adesão (vide anexo).

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2021.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Japurá, 20 de novembro de 2021.



Adriane Cristina Polizer
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Avenida Bolívar, 383 – Centro – Fone: (41) 3425-1227 – Fax: (41) 3431-1209
 e-mail: admcompra@pmjapurac.com.br – CEP: 87.530-000 – CEP: 75. 715.148-9013-18 – Japurá, Pr.

Edudo do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 123/2021 – PREGÃO Nº 76/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: RELIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA – CNPJ 16.534.880/0001-16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE EM CAMINHÃO AUTO VÁCUO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (CHORUME) DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Lote	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (CHORUME) DO ATERRO SANITÁRIO REALIZADA EM CAMINHÃO AUTO VÁCUO	RELIMP	TON	180,00	200,00	36.000,00
TOTAL						36.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZEER
 Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 161 – Centro – Fone: (44) 3513-1127 – Fax: (44) 3513-2100
e-mail: administracao@japuramg.com.br – CEP: 73121-000 – CNPJ: 13.148.000/0001 – Japurá, PA

Estado do Pará

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 16/2023
Processo Administrativo nº 161/2023

DE: PREFEITA MUNICIPAL
 PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade DISPENSA, que tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE PREÇOS PÚBLICOS AFETADOS POR IMPEDIMENTO DE GRANIZO OCORRIDA DA 23/10/2023 NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, AFETANDO ASSIM O PRAZO DA RODOVÁRIA, CRAS, CASA DA CULTURA E CASO MENINO JESUS, CONFORME ORÇÃO N.º 448/2023 DATADO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023 DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PA, CONFORME PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DO RECONHECIMENTO FEDERAL DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PR-4112405-1203-12011203, CONFORME RECONHECIMENTO FEDERAL, PORTARIA MCM Nº04747 DE 26 DE OUTUBRO 2021 E, CONFORME PROTOCOLO DO FOMAGUAM/SE DE LICITAÇÃO DE RECURSOS FISCIAIS PARA RESPOSTA RES-PR-4112405-20211027-04., nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pelo **Portaria 190/2023**.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Japurá-PA, 24 de novembro de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIER
 PREFEITA MUNICIPAL

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Bolívar, 811 – Centro – Fone: (44) 3032-1277 – Fax: (44) 3032-1300
E-mail: administracao@japuramg.gov.br – CEP: 73.120-000 – CNPJ: 07.783.488/0001-08 – Japurá, PI.

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 161/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATO DE PREÇOS PÚBLICOS AFETADOS POR TEMPESTADE DE GRANIZO CORRIDA DIA 23/10/2021 NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, AFETANDO ASSIM O PRÉDIO DA RODOVÁRIA, AS, CAs DA CULTURA E CMEI MENINO JESUS, CONFORME OFÍCIO N 468/2021 DATADO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2021 DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR, CONFORME PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DO CONHECIMENTO FEDERAL DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PR-F-4112405-13213-20211023, INFORME RECONHECIMENTO FEDERAL: PORTARIA MOR Nº27887 DE 26 DE OUTUBRO 2021 E, INFORME PROTOCOLO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA RESPOSTA S-PR-4112405-13213-202107-04.**

em valor global de R\$ 66.260,04 (Sessenta e Selo Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos), em favor da Empresa: **CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA - EPP - CNPJ: 33.012.000/0001-60**. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, **inciso**

Japurá, **01 de Dezembro de 2021.**

ADRIANA CRISTINA POLZER
Prefeita Municipal

[illegible][illegible]

 Prefeitura Municipal de Itapuruã Avenida Manoel de Mello, nº 1.000 - Centro - CEP: 75.700-000 - Itapuruã, GO e-mail: pm@itapura.go.gov.br telefone: (61) 3333-1000 fax: (61) 3333-1001	
Estado do Paraná	
RECISO DO CONTRATO Nº 39/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº Processo 13/2021 INEQUIVOCIDADE Nº 2/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARUÁ CONTRATADA: PATRICIA SANTOS RODRIGUEZ	
CONTRATE: MUNICIPIO DE JARUÁ. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Bolívar, 383, Itapuruã no CNPJ sob o nº 25.758.344/0001-39, neste ato representada pela Preterita AURORA CRISTINA POLSEZER , inscrita no CPF sob o nº 077.750.579-36, portadora da cédula de identidade RG nº E 50.01.341 – SSP/PR, residente e domiciliada no Município de Jarará – Estado do Rio Grande do Sul.	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestar serviços de limpeza e manutenção à RUA OTTO GAETHEIN, 823 - CP. 84163-300 - BAIRRO: CANTERVA, CAMPANHA, inscrita no CPF sob o nº 02.648.059-15, portadora(d) da cédula de identidade RG nº 64900504 – SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Maria da Graça, 100 - Jarará - Estado do Rio Grande do Sul.	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 39/2021, que tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTREGADORAS DE HORAS E AUXÍLIAR DE ENTERGAGEM DIAS HORAIS, VISANDO ATENDER AOS REQUISITOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARUÁ PARA TRABALHO NA LIMA DE FUMAGENS NO COMBATE AO COVID-19.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO Foi apresentado Termos de Rescisão, emosem de comum acordo, a no forma do Processo Inequivocidade n.º 2/2021, rescindindo a parte da prestação do presente Termo, em conformidade com o disposto no Art.º 79, inciso II - parágrafo, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja consentimento das partes contratadas.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS Fica extinta a força de Comando de Chamato. Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por este interam ajustamos assim o presente Termo de Rescisão, em 02 (dois) dias do mês de agosto e no tempo da presença dos seus testemuhas.	
Jarurá-PI, 01/12/2021.	
ADRIANA CRISTINA POLSEZER Prefeita Municipal	
PATRICIA SANTOS RODRIGUEZ Contratado	
Testemuhas:	
Felipe Junior Vemando da Silva CPF: 103.487.213-27	Willian Ferreira Sarelli CPF: 034.462.439-68

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONE: (44) 3635-1041 E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com RUA CURITIBA, 370 - CEP. 87225-005 - JAPURÁ-PR	
---	--	---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

A Secretária Municipal de Assistência Social de Japurá, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista dos cidadãos inscritos através deste Edital de Chamamento Público, para classificação de candidatos visando a seleção temporária de cidadãos para o Programa Garantia de Direitos e Proteção Social.

1. DOS INSCRITOS

1.1 Consta(m) inscritos no segundo Edital do Programa GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL os seguintes cidadãos:

ANDREA CRISTIANE PEREIRA
 APARECIDO CLEPALDE
 DANIELA NUNES PEREIRA
 EDILSON VASSOLER
 FLAVIA GARCIA MOREIRA
 GILVAN PEREIRA DA CRUZ
 GIOVANE CLEPALDE DA SILVA
 VERA LUCIA DA SILVA

Japurá, 01 de dezembro de 2021



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Japurá - PA (15.123-122) - Fone: (41) 3632-3100
e-mail: admcom@japurapa.com.br - CEP: 57.120-000 - Japurá - PA (15.123-122) - Japurá - PA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação em 37/2021
Processo Administrativo nº 156/2021

DE: PREFEITA MUNICIPAL
 PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob modalidade dispensa, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSAIOS TÉCNICO DE TOPOGRAFIA (CBB- COMPLETO ENERGIA NORMAL, CONTINUIDO GRANULOMETRIA POR FENETAMENTO, LIMITE DE LIQUIDEZ (LL), LIMITE DE PLASTICIDADE (LP), DETERMINAÇÃO DE COMPACTAÇÃO OTÍMICA, DE ÍNDICE DE SUPORTE CALORFÂNICA) E EXPANSÃO EM UM TRECHO DE APROXIMADOS 3 KM DE EXTENSÃO LOCALIZADO NA ESTRADA COMUNITÁRIA DÍVIDO A UMA SUCATAÇÃO FIM PELO TCE-PM COM O UMIERU DA DEMANDA 221440. D. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria 150/2021**.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Japurá-PA, 01 de dezembro de 2021

ADRIANA CRISTINA POZIER
 PREFEITA MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de Japurá
	Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (41)3423-2127 - Fax: (41)3422-5100 e-mail: administracao@japuramg.com.br - CEP: 71225-000 - CNPJ: 75.188.249-0001-19 - Japurá, Pr.
	Estado do Paraná

PROCESSO Nº 156/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 37/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSAIOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA (CMB- COMPLETO EMERGENTE NORMAL, CONTEÚDO GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO, LIMITE DE LIQUIDEZ (LL), LIMITE DE PLASTICIDADE (LP), DETERMINAÇÃO DE COMPACTAÇÃO ÓTIMA, ISC (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA) E EXPANSÃO EM UM TRECHO DE APROXIMADOS 3 KM DE EXTENSÃO LOCALIZADO NA ESTRADA CORDEA-)** DEVIDO A UMA SOLICITAÇÃO FEITA PELO TCE-PR COM O ÚMERO DA DEMANDA 221440. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

Com valor global de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)**, em favor da Empresa - **CNPJ** : Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, **inciso I e II**.

Japurá, **01 de novembro de 2021.**

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeiteira Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 345 - Centro - Fone: (41) 345.4127 - Fax: (41) 345.4120
e-mail: contabilidade@japuramg.gov.br - CEP: 77210-000 - Japurá - TO
(62) 3722.4040 - (62) 3781.3499 0001-09 - Japurá - TO

Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 156/2021
processo dispensa N.º 37/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSAIOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA (CRB- COMPLETO ENERGIA NUCLEAR, CONTEÚDO GRANULOMÉTRICO POR PENEIRAMENTO, LIMITE DE LIQUIDEZ (LL), LIMITE DE ELASTICIDADE (EL), DETERMINAÇÃO DE COMPACTAÇÃO OTIMA, IXC (ÍNDICE DE SUPORTE CALÍFORNIA) E EXPANSÃO) EM UM TRECHO DE APROXIMADAMENTE 3 KM DE EXTENSÃO LOCALIZADO NA ESTRADA CORDEIRA, DEVIDO A UMA LICITAÇÃO FEITA PELO PRECISO COM O LÍMERO DA MODALIDADE 221440: DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

Passado o prazo regular, torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

M. SYZYMIANIS TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL - CNPJ: 33.786.825/0001-32		Cota	Unidade	Preço unit.	Preço tot.
Ordem	Descrição da obra	Quantidade	Medida	R\$	R\$
1	CRB- COMPLETO ENERGIA NUCLEAR, CONTEÚDO GRANULOMÉTRICO POR PENEIRAMENTO, LIMITE DE LIQUIDEZ (LL), LIMITE DE ELASTICIDADE (EL), DETERMINAÇÃO DE COMPACTAÇÃO OTIMA, IXC (ÍNDICE DE SUPORTE CALÍFORNIA) E EXPANSÃO) EM UM TRECHO DE APROXIMADAMENTE 3 KM DE EXTENSÃO LOCALIZADO NA ESTRADA CORDEIRA.	1,00	M²	18.500,00	18.500,00
					18.500,00

Japurá, 01/12/2021.

DIRETOR APARECIDO VARETTI
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Breda Bulhões, 162 - C.A. - Fone: (44) 3853-1237 - Fax: (44) 3853-1200

Aracá - Amazonia@igway.com.br - CEP: 87.810-000 - Japurá - PR - 73.148.0001-30 - Japurá - PR

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA PILGRIFF, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 156/2021, referente ao **Processo nº 37/2021**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Lei, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 150/2021, conforme o Parâncer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficaram classificados o(s) (a)s alba(n) mencionad(o)s, nos termos dos Artigos 39, 23, da Lei nº 8.666/93 e demais normas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSAÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA COMPLETO** ENERGIA NUNAL, CONTENDO GRÁFICOMETRIA POR FERRAMENTAMENTO, LIMITE DE LIQUIDEZ, LIMITE DE PLASTICIDADE E TP, DETERMINAÇÃO DE COMPACTAÇÃO OTÍMICA, SÍC (ÍNDICE DE SUPORTE NUNAL) E EXPANSÃO EM UM TRECHO DE APROXIMADOS 3 KM DE EXTENSÃO LOCALIZADA NA ESTRADA 111 DIVIDIDA A UMA SUCATAÇÃO ENTRE TETO PCC E TPO COM O LEMBRADO DA DEMANDA 223446. DA PREFEITURA PLAL DE JAPURÁ, sendo:

MANASIO TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL - CNPJ: 26.786.020/0001-32

NOME DO PRECATORISTA				
DIÁRIO	VALOR	DATA DE PAGAMENTO	DIÁRIO	VALOR
1566	R\$ 2.000,00	15/06/2021	1567	R\$ 2.000,00
TOTAL: R\$ 4.000,00				

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a liberação orçamentária e financeira para a contratação da obra, observadas as normas de formalização legal, na Legislação.

Japurá, 01/12/2021.

ADRIANA CRISTINA PILGRIFF
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Avenida Brasil, 363 – Centro – Fone: (41) 3435-1237 – Fax: (41) 3435-1300
e-mail: pmjapurapra@pmjapurapra.br – CEP: 87221-000 – JAPURÁ, PR, 71.708.000/0001 – Japurá/PR.

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 / 2021

SÚMULA - INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, PARA O BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PÉLO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESAO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L
E
I

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Japurá, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas antagônicas e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Japurá a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Japurá é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo (a) Prefeito (a) que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio,

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Ipiranga, 363 - Centro - Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1100
e-mail: prefe@japurá.pa.gov.br - CEP: 87.720-000 Japurá - PA
Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bulhões, 363 – Centro – Fone: (46) 3633-1327 – Fax: (46) 3635-1300
e-mail: pmjapurajp@ig.com.br e-mail: 0272-00033 – CEP: 77.888-00033 – Jp. – Japurá/PR

Estado do Paraná

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário entre a descrição em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Japurá que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Japurá somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cuja benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefício, considerando o resultado líquido de sua aplicação, em valores aporcionados, resgatados e/ou portados e em benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante;

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Japurá é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no contrato de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hiptótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Japurá será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Ruybar, 363 – Centro – Fone: (41) 3035-1237 – Fax: (41) 3035-1300
E-mail: contabilidade@japara.pr.gov.br – CEP: 83.291-390 – Japurá, PR,
Estado do Paraná

qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pelo plano de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores instituidores, averbados; plano de benefícios e tipos de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e titulares, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à total individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, em caso de atraso de adiantamento de contribuições, por realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefício sobre o inadimplemento de contribuir em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições quaisquer que originem, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Novos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os cidadãos e membros do Município de Japurá.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas e sociedades de economia mista;

4



Prestatária de Têxtil de Japura

Assentada Brasília, 363 - Centro - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: gmp@pgr.gov.br e-mail: gmp@pgr.gov.br - CEP: 70.000-0003 - 1º andar, 9º andar

Estado do Paraná

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocatatório, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do caráter do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessato com êxito para o pensionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em receber junto ao pensionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma prevista no regulamento dos planos de benefícios.

§ 3º Havendo cessato com êxito para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Japura, sendo que, no prazo de trinta dias, contados da data de sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de trinta dias da data da inscrição automática, fica assegurada o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atestada nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem regime.

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Boforte, 363 – Centro – Fone: (41) 3635-1337 – Fax: (41) 3635-1300
e-mail: pmjap@japara.pr.gov.br – CEP: 83.212-000 – JAPURÁ, PR, 77.788-3403/0013 – www.japara.pr.gov.br

Estado do Paraná

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Se em prejuízo ao plano para manifestação da autoridade de interesse em aderir ao plano de benefícios, fixa assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 39/2020, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida as contribuições devidas pelos participantes que atendam concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurado do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou § 5º desta Lei; e

II – receber salários ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será partilhada à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14,0% (quatorze por cento).

§ 3º Os participantes poderão não enquadrar nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

6

Prefeitura Municipal de Japurá
Assessoria Jurídica, 363 – Centro – Fone: (41) 3633-1327 – Fax: (41) 3633-1300
e-mail: pmjapurá@japurá.pr.br – CEP: 81225-000 – CNPJ: 75.708.100/0001-59 – www.japurá.pr.br
Estado do Paraná

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes e ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II do ante artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo da demais penalidades e responsabilidades previstas nos arts. Lei e no regulamento aplicável, contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e conexão de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefício, ficando o Patrocinador, desde que autorizado a adotar as providências necessárias para o regular andamento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controlada e individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições devida das partes contratadas.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por contrato de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI
Da Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo (nome do ente federativo):

81º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefício, recomendar a transferência de gerenciamento, anular o plano ou o regime de previdência complementar, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

7

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Reforço, 363 - Centro - Fone: (48) 3633-1327 - Fax: (48) 3633-5100

e-mail: prefeitura@japurapa.pa.gov.br - CEP: 87233-000 - Japurá, PA

ESTADO DO PARÁ

87 O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º desta ordem ao órgão ou conselho já devidamente instituído e âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

88 O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a ele a indicação do chefe/primeiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

89 Os membros do CAPC terão formação superior completa, e atenderão aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional diferenciada em regulamento pelo nome do ente federativo na forma de caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Japurá que possuam o subsídio ou a remuneração o cargo acima dos limites máximos estabelecidos para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as exceções das áreas de educação e saúde.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aprova inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de sua trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custo de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefício previdenciário, vedado o porte dessas recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, para o adiantamento de contribuições, cuja gestão de compensação deverão estar quises no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá (Paraná), 30 de setembro de 2021.

Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

8

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 649/2021

Súmula: Concede Revisão Geral Anual aos subsídios do Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Revisão Geral Anual dos subsídios do Vice-Prefeito, Vereador no exercício da Presidência e Secretários do Município de Indianópolis, no percentual de 8% (oito por cento), referente a inflação acumulada apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 651/2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Vereador e Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições ou interesse do Poder Legislativo, ou em atividades parlamentares, terá jus a percepção de diárias que corresponderão à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e ressarcimento das despesas com transporte.

§ 1º - Para reuniões, reuniões marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, ou representantes dos Órgãos destes esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Indianópolis;

§ 2º - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a formar subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Indianópolis;

Art. 2º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica determinado que os valores das diárias ocorrerão da seguinte forma:

I - Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

b) Vereadores farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

c) Servidores e Controle Interno farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I - Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 648/2021

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 513/2017 de 22 de março de 2017.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 513/2017 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do vale alimentação de que trata esta Lei o servidor que no período aquilativo:

a) Tiver falta ou atrasos não justificados;

b) Sofrer qualquer penalidade disciplinar;

c) Usufruir de 03 atestados médicos ou 01 atestado superior a 15 dias;

d) Estiver cedido sem ônus para o município."

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 513/2017 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor do vale alimentação será de R\$310,00 (trezentos e dez reais) mensais.

Parágrafo único - O vale alimentação poderá ser ajustado anualmente por decreto, tendo como base o INPC acumulado dos últimos 12 meses, mediante disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 513/2017 de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 652/2021

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 614/2020 de 23 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 614/2020 de 23 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais) para o Prefeito Municipal;"

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 614/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 650/2021

Súmula: Fica alterado o Anexo I da Lei nº 475/2015 de 03 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o anexo I da Lei Municipal nº 475/2015 de 03 de setembro de 2015, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos CC-02, NSII e NSLII passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

A. Classes de Cargos de Proforma Efetivo Ordenados por Nível de Vencimento

CLASSE	Nº DE CARGOS	C.B. SEMANAL	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 horas	I
Escriturário	1	40 horas	II
Procurador Jurídico	1	20 horas	NSLII
Contador	1	20 horas	NSLII

B. Tabela de Vencimento de Cargo Efetivo

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	M
NSLII	R\$ 3.450,00	R\$ 4.042,00	R\$ 4.264,71	R\$ 4.406,26	R\$ 4.670,00	R\$ 4.913,79	R\$ 5.139,47	R\$ 5.417,40
NSLII	R\$ 3.309,30	R\$ 3.432,76	R\$ 3.684,68	R\$ 3.784,62	R\$ 3.973,05	R\$ 4.172,24	R\$ 4.381,17	R\$ 4.606,21

PADRÃO	I	J	K	L	M	N	O	P
NSLII	R\$ 3.480,32	R\$ 3.912,70	R\$ 4.271,97	R\$ 4.540,94	R\$ 4.914,19	R\$ 5.229,08	R\$ 5.482,20	R\$ 5.804,68
NSLII	R\$ 4.030,24	R\$ 3.971,76	R\$ 5.325,34	R\$ 5.581,61	R\$ 5.971,19	R\$ 6.366,75	R\$ 6.472,98	R\$ 6.760,44

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

C. Cargos em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Diretor Administrativo	CC-02	1	R\$ 5.200,00

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 037/2021

Súmula: Aprova a Indicação de 02 representantes para compor o Conselho Diretor da Fundação Hospital de Saúde (FUNDHOSPAPAR).

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 24/11/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Indicação de 02 representantes, Marcos Benedito Colla (titular) e Wilson de Souza Silva (suplente) para compor o Conselho Diretor da Fundação Hospital de Saúde (FUNDHOSPAPAR).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 30 de Novembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1890
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 035/2021

Súmula: Aprova Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência do Município de Indianópolis - 5º Bimestre.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 24/11/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência do Município de Indianópolis - 5º Bimestre (01/09/2021 a 31/10/2021).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 30 de Novembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1890
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 036/2021

Súmula: Aprova Prestação de Contas e Finalização da Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material permanente.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 24/11/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas e Finalização da Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material permanente nº 00282.568.000/12-02.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 30 de Novembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1890
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 034/2021

Súmula: Aprova Demonstrativos de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - 5º Bimestre.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 24/11/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde (01/01/2021 a 31/10/2021) e 6º Bimestre (01/09/2021 a 31/10/2021).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 30 de Novembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1890
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI
Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº 038/2021

Súmula: Aprova a Resolução SESA nº 0009/21 de R\$ 170.000,00 para aquisição de 01 ambulância.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 24/11/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Resolução SESA nº 0009/21 de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de 01 ambulância.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 30 de Novembro de 2021.

VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DE MELLO
Presidente

Avenida Santos Dumont s/nº, Centro - CEP: 87235-000 - Telefone (44) 3674-1890
E-mail: cms@indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 171/2021

NOMEIA A SR.ª CLAUDINEIA GORDIANO AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município, com homologação final em 19 de novembro de 2021, fornecido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

I - Nomear a Sr.ª CLAUDINEIA GORDIANO, portadora do RG. nº 9.972.184-4-SSP-PR, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS**, por tempo determinado, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 170/2021

NOMEIA A SR.ª CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município, com homologação final em 19 de novembro de 2021, fornecido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

I - Nomear a Sr.ª CECILIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG. nº 6.004.163-4-SSP-PR, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS**, por tempo determinado, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 172/2021

NOMEIA A SR.ª DANIA FRANCINE SANTANA CANTON AO CARGO DE ENFERMEIRO PSS, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município, com homologação final em 19 de novembro de 2021, fornecido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

I - Nomear a Sr.ª DANIA FRANCINE SANTANA CANTON, portadora do RG. nº 10.507.059-4-SSP-PR, no cargo de **ENFERMEIRO PSS**, por tempo determinado, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 169/2021

NOMEIA A SR.ª ANNY KAROLINE RODRIGUES BATISTA AO CARGO DE ENFERMEIRO PSS, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município, com homologação final em 19 de novembro de 2021, fornecido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

I - Nomear a Sr.ª ANNY KAROLINE RODRIGUES BATISTA, portadora do RG. nº 041.272.102-010-SSP-MA, no cargo de **ENFERMEIRO PSS**, por tempo determinado, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 168/2021

NOMEIA A SR.ª ADRIANA BARBOSA DE SOUZA ALVES AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município, com homologação final em 19 de novembro de 2021, fornecido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

I - Nomear a Sr.ª ADRIANA BARBOSA DE SOUZA ALVES, portadora do RG. nº 10.689.475-2-SSP-PR, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSS**, por tempo determinado, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 173/2021

NOMEIA A SR.ª ELIZABETE MESSIAS SILVA BARROS AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PSS, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Município, com homologação final em 19 de novembro de 2021, fornecido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

I - Nomear a Sr.ª ELIZABETE MESSIAS SILVA BARROS, portadora do RG. nº 4.477.568-9-SSP-PR, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL PSS**, por tempo determinado, com carga horária de 20 horas semanais, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 1º de dezembro de 2021.

II - A Secretária de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente portaria.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ


GUAPAREMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPAREMA
Estado do Paraná
Rua Parê, 86 – Telefax: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JM/F 75.379.844/0001-70
e-mail: pmguaparema@uol.com.br

Artigo 7º - O Poder Executivo atenderá a Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos, ou 72 meses completos), conforme Artigo 10 e seu parágrafo da Lei Federal nº 13971/2019 ou legislação que a substitua.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaparema, Estado do Paraná, ao dia 01 de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um. (01/12/2021).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal
Original assinado

MUNICÍPIO DE OLIMPIA-MS										
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2028										
ANEXO IV - DESEMPENHO DAS AÇÕES - "BIOCOMUNICAÇÃO"										
RUBRICAS										
Local	Unidade	Atividade	Programa	Projeto	Data Início	Data Término	Responsável	Valor		
								Plano	Execução	Total
Município		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
	Total de Ação							1.000,00	1.000,00	2.000,00
Município		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
		Atividade de Comunicação e Publicidade	Atividade de Comunicação	MS	01/01/2022	31/12/2022	Município	1.000,00	1.000,00	2.000,00
								1.000,00	1.000,00	2.000,00
	Total de Ação							1.000,00	1.000,00	2.000,00
Município		Atividade de Comunicação e Publicidade	At							

 MUNICÍPIO DE GUARAPIRANGA PLANO PLURIANUAL 2022 - 2028 ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FISCAL/FINANCEIRO																	
Local		Atividade	Procedimento Operacional	Unidade	Valor	Programa	Unidade de Medida	Meta									
Local	Atividade	Procedimento Operacional	Unidade	Valor	Programa	Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	Total						
	Município de Guarapiranga	Manutenção de Equipamentos	14	4000	Programa de Manutenção	Unidade	Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
	Município de Guarapiranga	Manutenção de Equipamentos	14	4000	Programa de Manutenção	Unidade	Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
	Município de Guarapiranga	Manutenção de Equipamentos	14	4000	Programa de Manutenção	Unidade	Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
	Município de Guarapiranga	Manutenção de Equipamentos	14	4000	Programa de Manutenção	Unidade	Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
	Município de Guarapiranga	Manutenção de Equipamentos	14	4000	Programa de Manutenção	Unidade	Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
							Meta	1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa								1.000	1.000	1.000	3.000						
Total do Programa																	

[illegible]

PLANO PLURIANUAL 2022 - 2026											
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÖES - FISCAL/FINANCEIRO											
		2022		2023		2024		2025		2026	
		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
		1.000.									

 MUNICÍPIO DE QUAPROMORA PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FISCAL/FINANÇEIRO																				
PROGRAMA 01 - SAÚDE																				
AÇÃO 01 - SAÚDE																				
Líder	Cód.	NOME	Descrição	Prioridade	Estratégia	Linha de Crédito	Projeto	Unidade de Medida	Ano	Meta										
										Quantidade	Valor									
	0001	0001	Saúde e Promoção da Saúde Bucal	Alta	SA	0001	Programa Saúde Bucal	Atendimento	2022	100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
	0001	0002	Saúde e Promoção da Saúde Bucal	Alta	SA	0002	Programa Saúde Bucal	Atendimento	2023	100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
Total do Programa										500000	R\$ 5.000.000,00									
										500000	R\$ 5.000.000,00									
										500000	R\$ 5.000.000,00									
										500000	R\$ 5.000.000,00									
										500000	R\$ 5.000.000,00									
PROGRAMA 02 - EDUCAÇÃO																				
AÇÃO 02 - EDUCAÇÃO																				
Líder	Cód.	NOME	Descrição	Prioridade	Estratégia	Linha de Crédito	Projeto	Unidade de Medida	Ano	Meta										
										Quantidade	Valor									
	0001	0001	Saúde e Promoção da Saúde Bucal	Alta	SA	0001	Programa Saúde Bucal	Atendimento	2022	100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
										100000	R\$ 1.000.000,00									
	0001	0002	Saúde e Promoção da Saúde Bucal	Alta																

		2022		2021		2020		2019		2018		2017		2016		2015		2014		2013		2012		2011		2010		2009		2008		2007		2006		2005		2004		2003		2002		2001		2000		1999		1998		1997		1996		1995		1994		1993		1992		1991		1990		1989		1988		1987		1986		1985		1984		1983		1982		1981		1980		1979		1978		1977		1976		1975		1974		1973		1972		1971		1970		1969		1968		1967		1966		1965		1964		1963		1962		1961		1960		1959		1958		1957		1956		1955		1954		1953		1952		1951		1950		1949		1948		1947		1946		1945		1944		1943		1942		1941		1940		1939		1938		1937		1936		1935		1934		1933		1932		1931		1930		1929		1928		1927		1926		1925		1924		1923		1922		1921		1920		1919		1918		1917		1916		1915		1914		1913		1912		1911		1910		1909		1908		1907		1906		1905		1904		1903		1902		1901		1900		1899		1898		1897		1896		1895		1894		1893		1892		1891		1890		1889		1888		1887		1886		1885		1884		1883		1882		1881		1880		1879		1878		1877		1876		1875		1874		1873
--	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Par. 86 – Telefax: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNP/MF: 15.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporemma@net.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 992/2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal com base na Lei Orgânica Municipal, no que dispõe os incisos IV, V e XXII do art. 7º, art. 14 caput, art. 17 caput e seu Parágrafo Terceiro, art. 50, art. 62, I e XIV e art. 119, a ceder mediante cessação, ~~permissão~~, utilização ou autorização de uso de máquinas e outros equipamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, aprova, e o Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA o seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a título de incentivo, ceder mediante ~~cessação~~, cessação, permissão, utilização ou autorização de uso, mediante termo formal, para empresas, MEI, EIRELI, MEI, EPP, Empresário Individual, Sociedade Empresária limitada, Sociedade Simples, Sociedade Anônima, Sociedade Limitada Unipessoal, sociedades de capital e equipamentos que o Município possua em seu patrimônio ou que estejam sob a sua posse, e que estejam sem uso, com o objetivo de fomentar as atividades econômicas, para geração de emprego e renda no município de Guaporema – PR.

Art. 2º A Presente medida pode ser aplicada também em benefício das empresas ou daqueles que já estejam utilizando tais bens e os equipamentos do Município que não possuam o documento formal de cessação, oportunidade em que deverá ser formalizado tal documento.

Art. 3º Para execução da presente lei a Administração Municipal estabelecerá por Lei própria, com prévia aprovação do legislativo, para cada um dos que poderão ser beneficiados com o incentivo e ou benefícios, seguido de Contrato nas respectivas modalidades de incentivos/benefícios para tratar o artigo 1º desta Lei, com todos os demais requisitos necessários para receber o incentivo e ou benefícios, fixados no contrato, que será arrolado entre as partes.

Art. 4º As demais normas e condições ausentes e/ou necessárias para atingirem os objetivos desta lei, serão estabelecidas nos respectivos termos contratuais, nas respectivas modalidades de incentivos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Estado do Paraná Rua Paraná, 86 – Telefone: (0xx41) 3584 1206 / 3584 1210 CEP 87810-000 – CNPJ/ME 75.738.844/0001-10 e-mail: emguaporema@bol.com.br		
04 – Administração		3.383.190,00
05 – Defesa Nacional		46.000,00
09 – Saneamento		328.310,00
12 – Educação		3.465.000,00
13 – Cultura		90.400,00
15 – Urbanismo		1.380.000,00
16 – Habitação		180.000,00
18 – Gestão Ambiental		40.000,00
20 – Agricultura		540.000,00
22 – Indústria		1.750.000,00
26 – Transporte		3.756.000,00
27 – Desporto e Lazer		190.000,00
28 – Encargos Especiais		487.000,00
99 – Reserva de Contingência		60.000,00
Total do Orçamento Fiscal		13.059.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
06 – Assistência Social		698.500,00
10 – Saúde		3.854.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		4.542.500,00
Total Geral da Despesa do Município		17.602.000,00
POR SUBFUNÇÕES		
a) Orçamento Fiscal		
031 – Ação Legislativa		850.000,00
052 – Defesa Interestade Pública no Proc. Judiciário		132.000,00
122 – Administração Geral		2.803.190,00
122 – Administração Geral (Saúde)		109.910,00
122 – Administração Geral (Educação)		75.000,00
123 – Administração Financeira		150.000,00
124 – Controle Interno		190.000,00
125 – Normalização e Fiscalização		240.000,00
153 – Defesa Terrestre		46.000,00
306 – Alimentação e Nutrição		28.000,00
361 – Ensino Fundamental		1.969.000,00
365 – Educação Infantil		605.000,00
366 – Educação da Jovem e Adultos		15.000,00
367 – Educação Especial		40.000,00
392 – Difusão Cultural		90.400,00
452 – Serviços Urbanos		1.380.000,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3^o Tabelionato de Notas e
1^o Ofício do Registro Civil

Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado



Concursos de Cianorte
Estado do Paraná

Antonio Guedes de Souza
Escrivão

Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-240 - (044) 1629-3749

LIVRO D-054

FOLHA 180

TERMO 026779

EDITAL DE PROCLAMAS N° 26.779

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **CARLOS EDUARDO PAIXÃO**, de nacionalidade brasileira, Auxiliar de Produção, solteiro, natural de CURITIBA-PR, onde nasceu no dia 4 de julho de 1995, residente e domiciliado à Rua RIBEIRA, 81, em CIANORTE-PR, filho de **EDUARDO PAIXÃO** e de **DENISE CRISTINA PAIXÃO**; e **BRENDA ABRIELLI GONÇALVES WINK** de nacionalidade brasileira, Auxiliar de Produção, solteira, natural de LARANJEIRAS DO SUL-PR, onde nasceu no dia 08 de dezembro de 1999, residente e domiciliada à Rua RIBEIRA, 81, em CIANORTE-PR, filha de **RESTES WINK** e de **ADRIANA MARTINS GONÇALVES**.

alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 30 de novembro de 2021, Protocolado Sob N.º 3.172/2021.

CIANORTE-PR, 30 de novembro de 2021.



Mauro Gomes de Moraes
Oficial

documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros para a liberação do show.						
1	PALCO - TRELIÇADO - PARA EVENTUAS MARCA CONTRAÇÕES PALCO TRELIÇADO - para eventos PRÓPRIA	SERV	5,00	4.700,00	23.500,00	
Localização do Palco Treliçado de no mínimo 10x20m/10m de largura, incluindo a mais, Escadas com Corrimão; Pantepeito; com Lona teto, laterais e fundo; House Mix coberta; Área de Serviços; Exibidores; Luminária de Emergência. • Inclui a montagem e desmontagem do palco; • A empresa deverá providenciar quando da execução dos serviços ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros para a liberação do show.						
2	PAINEL DE LED - EXCLUSIVAMENTE PARA OS DIAS MARCA 31/12/2021 E 01/01/2022 PAINEL DE LED - PRÓPRIA	SERV	1,00	5.000,00	5.000,00	
Localização do painel de led de 31/12/2021 e 01/01/2022 para o desfilamento o Revelillon e Show da Banda Tótil Garibaldi. Localização do Painel de Led 10 m, 12 placas 96x66 cm; • Inclui a instalação desinstalação do painel.						
3	PAINEL DE LED PAINEL DE LED - para eventos MARCA contrações PRÓPRIA	SERV	5,00	2.600,00	15.600,00	
Localização do Painel de Led 10 m, 12 placas 96x66 cm; • Inclui a instalação desinstalação do painel.						
4	LOCAÇÃO DE BARRACA 15X05 PRÁDIME TIPO MARCA CHUFEI DE BRUNIA COBERTA com Lona Branca PRÓPRIA refletores não ou semiluzes (Completo), com fechamento de 02 metros de altura.	MF	250,00	161,50	4.125,00	
• Inclui a montagem e desmontagem da barraca. • A empresa deverá providenciar quando da execução dos serviços ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.						
5	LOCAÇÃO DE BARRACA 08X08 TIPO PRÁDIME MARCA Localização de Barraca 08x08 Tipo Prádim - Coberta PRÓPRIA Lona Branca, anti-chama rose ou semiluzes (Completo), com fechamento de 02 metros de altura.	MF	340,00	115,50	3.920,00	
• Inclui a montagem e desmontagem da barraca. • A empresa deverá providenciar quando da execução dos serviços ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.						
TOTAL					113.345,00	

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Assinatura original)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021- PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 10, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.908.617/0001-83.
CONTRATADA: MGM- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.152.507/0001-96, situada na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 4102 A, Jardim Higienópolis, CEP: 87.060-390, Telefone: (44) 3226-9788, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento relacionado a segurança e medicina do trabalho.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência e execução do contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
ORIGEM: Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2021- PMSMP, homologada em 24/11/2021.
ENDREÇO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
 (Original Assinado)